

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ara.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMOES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Maurício Dinepi

A lição da Carta

A reportagem publicada pelo **CORREIO BRAZILIENSE** sobre a eficácia dos preceitos constitucionais, para identificar os que se encontram em vigor e aqueles outros dependentes de regulamentação por via de leis complementares ou ordinárias, colocou em debate uma questão do mais alto interesse nacional. Conforme resultou inequívoco da leitura dessa matéria, alguns direitos e garantias essenciais só serão efetivamente assegurados após exaustiva definição nas normas de hierarquia inferior, a serem eventualmente votadas pelo Congresso.

Um esclarecimento de tal nível só se impõe pela oportunidade, e, também, é indispensável, a fim de eliminar controvérsias e suscitar comportamentos adequados à letra da Constituição. Logo após a promulgação da nova Carta, não foram poucos os que se dirigiram aos tribunais em busca de proteção jurisdicional para direitos ainda configurados apenas como expectativas, enquanto outros, também em número significativo, propuseram procedimentos judiciais de modo intempestivo. No caso do **habeas data** e do mandado de injunção, alguns desses novos mecanismos de proteção à garantias essenciais foram ajuizados sem que o pedido tivesse sido denegado na

área administrativa, pressuposto básico dos remédios jurídicos de urgência.

Ensaios de didatização com objetivos semelhantes aos perseguidos pelo **CORREIO**, na matéria referida, deveriam ser realizados por entidades civis de representação profissional, associativa e sindical. Verdadeiro contrato social entre a sociedade e o Estado, a Constituição abarca, nos limites traçados por suas normas, os interesses mais diretamente ligados ao exercício da cidadania e de direitos fundamentais, como também situa as fronteiras do campo social onde o indivíduo pode atuar em liberdade sem ofender às prerrogativas de terceiros.

Mais importante ainda, contudo, é a iniciativa deste jornal no que diz respeito à necessidade de urgente mobilização do Legislativo para implementar o texto constitucional, de modo que aqueles preceitos sem força autárquica sejam rapidamente regulamentados. Seria frustrante para a grande maioria da sociedade e prejudicial à consolidação do regime constitucional se alguns direitos, principalmente os de conteúdo social, permanecessem como letra morta na nova Carta. A inatividade da Constituição geralmente conduz ao malogro das instituições democráticas.